



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

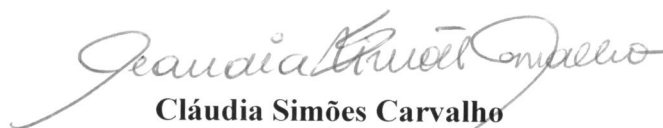
ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO CV 011/2013.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região reuniu-se para analisar o recurso administrativo interposto pela empresa ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, relacionado ao certame para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonista. A licitação na modalidade CONVITE nº. 011/2013 teve sua primeira sessão pública ocorrida ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e treze, onde compareceu apenas a empresa ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. A segunda sessão pública ocorreu ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e treze onde compareceram as empresas ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, SERES CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS e UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. Como nenhuma das empresas cumpriram com a exigência do item 5.1 letra “i” do edital, a Comissão Permanente de Licitação, com base no artigo 48 § 3º da lei 8.666/93, solicitou que as empresas apresentassem os citados documentos com os vícios devidamente sanados até dia 31/10/2013. Em 29/10/2013 foi protocolado o recurso administrativo interposto pela empresa ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. A Comissão Permanente de Licitação recebe o referido recurso e após analisá-lo entende que: 1) Os itens 5.1 letra “i” e 5.4 do edital são suficientemente claros referentes ao cumprimento dos mesmos. A empresa ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA atendeu parcialmente a exigência editalícia, pois, das 07(sete) declarações apresentadas, somente 01(uma) está em conformidade com o edital. As demais declarações não foram aceitas, pois ora foram apresentadas sem a devida comprovação de fornecimento do serviço da mesma natureza, ora sem o devido reconhecimento de firma da assinatura. Cabe salientar que as demais licitantes cometeram a mesma falha e por esse motivo, esta comissão suspendeu o certame para que as licitantes apresentassem novas documentações com os vícios sanados. Desta feita, opinamos por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso Administrativo



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

interposto pela empresa ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA e aproveitamos para informar que ficam mantidas todas as determinações constantes na ata de abertura da licitação ocorrida em 25/10/2013. A presidente desta Comissão encaminha e submete sua decisão, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.


Cláudia Simões Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Claudia Simões Carvalho
CRP 05/30182
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Despacho:



O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 05ª Região, mantém a decisão da Comissão de Licitação.

Conselheiro - Presidente
José Novaes
CRP 05/980